



## CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

**1. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com filial na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 373, 7º andar, conjunto 701, Edifício Comercial Felipe M. Zenedin, CEP 80410-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.389.481/0029-70, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos doravante denominada simplesmente "**LOCADORA**".

A LOCADORA, com o preenchimento do formulário QR Code ou assinatura do comprovante de entrega, disponibiliza ao LOCATÁRIO, a título de locação, o VEÍCULO identificado no Quadro 2 da Proposta de Locação, do qual é legítima senhora e possuidora, pelo prazo de duração do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ("CONTRATO"), também discriminado no mesmo Quadro.

**1.1.** O presente CONTRATO é formado (i) por estas CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO; (ii) pelo TERMO DE DISPONIBILIDADE PARA AGENDAMENTO ("TERMO DE DISPONIBILIDADE") OU COMPROVANTE DE ENTREGA; (iii) RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO VEÍCULO – DEVOLUÇÃO.

**1.2.** Sabendo que o veículo objeto deste CONTRATO será fornecido pela respectiva montadora, até que a nota fiscal de venda do veículo seja emitida pela mesma, este contrato está sujeito a revisão de preço de locação. A LOCADORA deverá apresentar o novo preço ao LOCATÁRIO e este poderá optar pelo cancelamento do contrato sem ônus.

**1.3.** O prazo estimado de entrega do veículo é de acordo com o previsto Quadro 2, da Proposta de Locação de Veículo, a partir da assinatura do presente contrato. Este poderá ser reduzido ou postergado em função do cronograma da montadora, sendo assim, a LOCADORA estará isenta de responsabilidade sobre o atraso.

**1.4.** O LOCATÁRIO concorda e autoriza a LOCADORA a realizar a compra do veículo, conforme citado no Quadro 2 do Contrato de Locação, para operação deste contrato de aluguel, estando ciente de que a aquisição deste será feita exclusivamente para esse contrato. Com isso, havendo desistência do CONTRATO, antes da entrega, o LOCATÁRIO pagará

uma multa no valor equivalente a 20% do valor do Contrato.

**1.5.** O prazo do CONTRATO está identificado no Quadro 2 da Proposta de Locação, sendo que o LOCATÁRIO tem o prazo máximo de 48h para realizar o agendamento de retirada do veículo após enviado o comunicado pela LOCADORA e prazo máximo de 48h para realizar a retirada. Caso a LOCATÁRIA não retire os veículos em até 30 (trinta) dias contados do aviso de disponibilização, a LOCADORA poderá considerar desistência do LOCATÁRIO referente à locação dos referidos veículos, com consequente rescisão contratual e serão devidos os valores da locação correspondente ao período de 30 (trinta) dias, além da multa prevista no item 1.4., acima, sem prejuízo da cobrança de quaisquer valores previstos no presente Contrato.

**1.6.** A entrega será feita no local de entrega informado no Quadro 2 da Proposta de Locação, ficando sob responsabilidade do LOCATÁRIO estar disponível no dia e horário agendado para entrega pois, caso contrário, ficará sujeito a arcar com os custos de uma segunda entrega.

**1.7.** Em observância ao disposto na cláusula 1.6 acima, na hipótese de não comparecimento do LOCATÁRIO para a retirada do VEÍCULO no prazo estipulado, será presumido o início da locação e da execução do CONTRATO, portanto o não comparecimento do LOCATÁRIO não ensejará qualquer alteração na data de vencimento das prestações, ficando o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA o valor da locação mensal estabelecida entre as Partes.

**2. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:** o Certificado de Registro e Licenciamento do VEÍCULO (CRLV) será entregue pela LOCADORA ao LOCATÁRIO ou a um terceiro devidamente autorizado pelo LOCATÁRIO, no momento da entrega do VEÍCULO.

**3. DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA:** 2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**3.1.** Será de responsabilidade da LOCADORA o pagamento de todas as despesas de licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e manutenção preventiva ("Revisões") do VEÍCULO a cada 10.000 km ou 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, excetuando-se as revisões realizadas pelo LOCATÁRIO fora dos prazos estabelecidos pelo fabricante, que serão custeadas pelo LOCATÁRIO. Entende-se por "Revisões" as revisões periódicas conforme previstas pelo plano de manutenção da montadora.

**3.2.** Todas as manutenções preventivas, corretivas, sinistros devem ser previamente solicitadas/avisadas à LOCADORA, através da Central de Atendimento de Manutenção, conforme número de contato informado no Contrato de Locação de Veículo. A LOCADORA, por sua vez, informará ao LOCATÁRIO qual o fornecedor apropriado para execução do serviço.

**3.2.1.** O LOCATÁRIO declara ter ciência sobre a obrigatoriedade das revisões preventivas indicadas pela montadora do veículo e, caso qualquer revisão não seja realizada, estará sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor do veículo locado, tendo como base a tabela FIPE.

**3.2.2.** O LOCATÁRIO é responsável por levar o veículo para manutenção no local indicado pela LOCADORA e retirá-lo quando pronto.

**3.2.3.** Em caso de panes ou acidentes que impossibilitem o veículo de rodar, a LOCADORA deve prestar serviço de assistência 24 horas, através da disponibilização de guincho para direcionar o veículo para o fornecedor mais próximo do local do evento. Após o reparo do veículo, o LOCATÁRIO é responsável por retirá-lo da oficina.

**3.3.** A LOCADORA fará a instalação de equipamento de rastreamento que dispõe de hodômetro e localização do veículo, ficando o LOCATÁRIO ciente e de acordo que se trata de uma medida de segurança para ambas as partes. Desse equipamento partirá a apuração para cobrança de quilometragem extra, tomando como base a franquia e periodicidade contratadas.

**4. DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:** será de responsabilidade do LOCATÁRIO, dentre outras, o pagamento: (i) das despesas de frete no caso da entrega ou devolução do VEÍCULO em local diferente do escolhido previamente junto à LOCADORA; (ii) abastecimento do VEÍCULO; (iii) lavagem; (iv) troca de óleo efetuado fora do período especificado no Manual de Manutenção e Garantia do Fabricante do VEÍCULO ("Manual") ou pelos danos decorrentes da utilização de óleo de especificação

diferente daquela constante no Manual; (v) pelos danos decorrentes de mau uso do VEÍCULO, ou qualquer fato/dano decorrente de manutenção fora de concessionária credenciada da fabricante; (vi) os serviços de Manutenção Corretiva, que se referem aos reparos técnicos dos problemas mecânicos constatados no VEÍCULO, bem como eventuais danos causados no VEÍCULO, que devem ser realizados na rede de concessionárias do Fabricante; (vii) multas por infrações à legislação de trânsito, mesmo que lhe sejam comunicadas após o término do CONTRATO; (viii) substituição de pneus/rodas por mau uso ou eventual furto/roubo; (ix) despesas (tais como vistoria e frete) pertinentes ao cancelamento do veículo, que culmine com a sua devolução – a qual só será possível mediante aviso prévio e aceite da LOCADORA; (ix) O veículo é entregue ao LOCATÁRIO no início da vigência do CONTRATO com o combustível que está no tanque, devendo ser devolvido com o mesmo nível de combustível. Se o LOCATÁRIO devolver o veículo com nível de combustível superior ao que recebeu, não terá direito a reembolso por parte da LOCADORA (x) Será de responsabilidade do LOCATÁRIO todas as despesas com manutenção necessárias para o veículo, exceto as revisões periódicas previstas pelo manual do fabricante.

**4.1.** No momento da devolução do VEÍCULO será verificada a Quilometragem Final percorrida pelo LOCATÁRIO. Caso a referida quilometragem ultrapasse o limite da Quilometragem Contratada previsto no Quadro 2 do CONTRATO, o LOCATÁRIO ficará sujeito às seguintes consequências: (i) se a Quilometragem Excedente for até 20% (vinte por cento) da Quilometragem Contratada, o LOCATÁRIO se compromete a pagar adicionalmente à LOCADORA o valor correspondente à Quilometragem Excedente com base no Custo por Quilometragem Excedente estabelecido no Quadro 2 do CONTRATO; (ii) se a Quilometragem Excedente for acima de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) da Quilometragem Contratada, a LOCADORA cobrará do LOCATÁRIO o valor correspondente à Quilometragem Excedente com base no Custo por Quilometragem Excedente estabelecido no Quadro 2 do CONTRATO, acrescido em 50% (cinquenta por cento); (iii) se a Quilometragem Excedente for acima de 50% (cinquenta por cento) da Quilometragem Contratada, a LOCADORA cobrará do LOCATÁRIO o valor correspondente à Quilometragem Excedente com base no Custo por Quilometragem Excedente estabelecido no Quadro 2 do CONTRATO, acrescido em 100% (cem por cento).





apresentação do condutor, nos termos da legislação vigente, caso tenha sido lavrada autuação por infração de trânsito durante o período da locação, oportunidade em que a LOCADORA apresentará perante o órgão de trânsito as cópias do Contrato de Locação e Termo de Responsabilidade por Infração de Trânsito, sendo estabelecido que, caso os documentos apresentados junto ao órgão de trânsito não sejam aceitos por qualquer outro motivo, o LOCATÁRIO permanecerá responsável pelo pagamento das multas relativas às infrações de trânsito e pelos eventuais agravos gerados pela não indicação do condutor.

5.7. Qualquer questionamento sobre eventual improcedência de multas de trânsito deverá ser feito pelo LOCATÁRIO exclusivamente perante o órgão autuador.

5.8. A Locadora, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, poderá cobrar antecipadamente o valor das mesmas, para providenciar o pagamento no seu respectivo vencimento ou poderá, a seu critério, providenciar o pagamento da multa e solicitar o reembolso imediatamente ao LOCATÁRIO, com os acréscimos previstos na cláusula 16, constituindo-se em dívida líquida e certa, mesmo em caso de recursos em julgamento, inclusive quanto às eventuais multas por não indicação do condutor infrator.

5.9. Convencionam as partes que descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das multas de trânsito para que seu pagamento seja devido. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento da multa à LOCADORA, na forma deste contrato, mas lhe dará, posteriormente, na forma da lei, o direito à devolução dos valores perante o órgão competente, caso o recurso seja julgado procedente.

**6. PRESTAÇÕES DA LOCAÇÃO:** os documentos de cobrança com o valor das prestações mensais da locação do VEÍCULO e outros encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO serão encaminhados pela LOCADORA ao LOCATÁRIO.

6.1. O não recebimento dos documentos de cobrança não eximirá o LOCATÁRIO da responsabilidade de pagá-los na exata forma e vencimento, que são de seu pleno conhecimento,

**5. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:** Em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CONTRAN 619/16, no ato do cometimento da infração, o LOCATÁRIO ou o condutor por ele designado se identificar ao representante do órgão autuador. Em não sendo possível a identificação naquele momento, o LOCATÁRIO deverá realizar a indicação do condutor do VEÍCULO locado mediante o preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor ou eletronicamente.

5.1. A LOCADORA fará a gestão das infrações de trânsito, o que inclui recebimento das notificações, identificação de condutor no órgão de trânsito e pagamento da multa.

5.2. Todas as multas por infrações de trânsito e as despesas administrativas dela decorrentes serão pagas pela LOCADORA e ressarcidas pelo LOCATÁRIO através do meio de pagamento indicado nas Condições de Pagamento, do Contrato de Locação de Veículo, atentando-se ao disposto na cláusula 5.3. abaixo, sem prejuízo ao quanto disposto na cláusula 16. É vedado ao LOCATÁRIO realizar qualquer pagamento direto ao órgão de trânsito, já que a gestão dos documentos e débitos é da proprietária do VEÍCULO.

5.3. Caso o LOCATÁRIO não realize a indicação do condutor de acordo com as exigências do DETRAN, responderá o LOCATÁRIO pelos valores indicados pelo Poder Público pela não indicação de condutor, além da multa originalmente atribuída a ele. Após, 72 horas sem qualquer indicação do condutor pelo LOCATÁRIO fica à critério da LOCADORA realizar a indicação do condutor principal compulsoriamente.

5.4. Na hipótese de o LOCATÁRIO ou o condutor por ele designado receber presencialmente a autuação/notificação pelo representante do órgão autuador, o LOCATÁRIO deverá encaminhar a referida autuação/notificação à LOCADORA.

5.5. O LOCATÁRIO se declara, inequivocamente, ciente da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito, ambientais e outras que der causa na utilização do veículo. Autoriza expressamente a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas conforme meio de pagamento alinhado entre as partes, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, quando cabível, acrescidas de 15% a título de taxa administrativa, mesmo após o encerramento do presente CONTRATO.

5.6. O LOCATÁRIO outorga poderes à LOCADORA, a qual poderá preencher os dados relativos à





cabendo ao LOCATÁRIO contatar a LOCADORA para obtenção do documento de pagamento.

**6.2.** O LOCATÁRIO não poderá suspender o pagamento das mensalidades e obrigações decorrentes do CONTRATO, nem exigir a redução ou devolução, mesmo que esteja impedido de utilizar o VEÍCULO por constatação de quaisquer vícios/defeitos, acidente, reparo ou manutenção, vistorias, perecimento ou destruição, apreensão, entre outros.

**6.3.** Os valores das prestações mensais estarão sujeitos a reajuste anual, ou na menor periodicidade de reajuste autorizado pela legislação vigente, com base na variação do IPCA-IBGE. Caso o resultado do cálculo da variação ora descrita resultar em valor de prestação inferior à vigente do mês imediatamente anterior, o reajuste não será aplicado. Se houver extinção ou alteração índice ora convencionado, as partes desde já elegem como alternativo o INPC-FIPE e, na sua falta, aquele que legalmente o substituir e que melhor reflita a perda de por aquisitivo da moeda corrente nacional.

**6.4.** Se, em determinado mês de incidência de reajuste, não tiver sido divulgado o índice mencionado na Cláusula 6.3 acima, será adotado, provisoriamente, para cálculo do reajuste, o índice divulgado para o mês imediatamente anterior, fazendo-se a compensação crédito/débito após a divulgação.

**6.5.** Caso sejam criados, após a data de assinatura deste CONTRATO, novos tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos setoriais ou contribuições para-fiscais e outros encargos legais, de forma a aumentar o ônus da LOCADORA, o valor da locação será adequado de modo a refletir tais alterações.

**6.6.** Caso seja contratado veículo reserva, a LOCADORA deverá providencia-lo se o veículo titular permanecer em manutenção por prazo superior a 24 horas. Este, será um veículo popular com motorização 1.0, podendo ser modelo hatch ou sedan, e será disponibilizado ao LOCATÁRIO no local mais próximo da entrega do veículo titular.

**7. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO PELO LOCATÁRIO:** o LOCATÁRIO, ao término do CONTRATO, deve proceder com a devolução do VEÍCULO à LOCADORA. Todas as despesas decorrentes da devolução serão consideradas como encargo exclusivo do LOCATÁRIO.

**7.1.** A LOCATÁRIA deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar a devolução e o VEÍCULO deverá ser devolvido na data de término

pré-estabelecida à LOCADORA, no endereço expressamente por ela indicado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, ressalvados tão somente os desgastes de sua regular utilização. O LOCATÁRIO deverá ter efetuado no VEÍCULO todas as Revisões e reparos de sua responsabilidade, bem como deverá entregar o total de jogos de chaves do VEÍCULO (original e reserva), o Certificado de Registro e Licenciamento do VEÍCULO (CRLV), o Manual (preenchido com todas as Revisões realizadas no período de utilização do VEÍCULO), o código do rádio/multimídia, caso exista, bem como todos os acessórios, opcionais e os itens de segurança do VEÍCULO (macaco, triângulo, estepe, chave de roda, etc.).

**7.2.** A LOCADORA não se responsabiliza por objetos/valores deixados no VEÍCULO ou nas suas dependências.

**7.3.** O LOCATÁRIO declara-se como único e principal responsável pelo que decorrer do mau uso do veículo pelo tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade. O veículo estará sob responsabilidade do LOCATÁRIO a partir da entrega do mesmo pela LOCADORA e até a sua válida devolução, independente do prazo de validade deste CONTRATO.

**7.4. CONSEQUÊNCIA DA NÃO DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO À LOCADORA:** transcorrido o prazo do CONTRATO sem que o LOCATÁRIO tenha manifestado e efetivado a sua devolução e/ou pago os débitos notificados, caracterizar-se-á o ESBULHO POSSESSÓRIO independentemente da adimplência, ficando o LOCATÁRIO, desde então, sujeito a continuidade do pagamento da locação, que será acrescida de 35% (trinta e cinco por cento) em todas as parcelas a título de MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da imediata proposição, pela LOCADORA, das medidas judiciais cabíveis.

**7.5. SOLICITAÇÃO DE OUTRO VEÍCULO:** ao término do CONTRATO o LOCATÁRIO poderá solicitar outro VEÍCULO, mediante assinatura de um novo CONTRATO, com novas condições comerciais, submetendo-se aos procedimentos preliminares necessários à celebração de contrato de novo locação junto à LOCADORA.

**8. CESSÃO DO VEÍCULO E DOS DIREITOS DO CONTRATO:** o LOCATÁRIO não poderá ceder o uso, sublocar ou dar em comodato o VEÍCULO e nem poderá ceder os direitos originários do CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa





concordância da LOCADORA. À LOCADORA é facultada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a transferência ou cessão a terceiros dos créditos, direitos e garantias relativas ao CONTRATO.

## 9. PROTEÇÕES E COBERTURAS

9.1. Em casos de acidente de trânsito, furto/roubo ou PT já estão definidos no item (I) abaixo os percentuais de coparticipação que irão compor o custo que o **LOCATÁRIO** terá que pagar à **LOCADORA**, considerando a tabela FIPE como parâmetro. Havendo danos a terceiros, os respectivos valores de cobertura aos quais o **LOCATÁRIO** tem direito estão descritos no item (II) abaixo.

(I)

Coparticipação	Acidente de trânsito	Até 5% do valor do veículo
	Furto, Roubo, Incêndio ou PT	Até 5% do valor do veículo
	Proteção para terceiro	Até R\$5.000,00
	Para-brisa e vidros	R\$ 400,00

(II)

Coberturas	Danos materiais a terceiros	R\$100.000,00
	Danos corporais a terceiros	R\$100.000,00
	Danos morais a terceiros	R\$10.000,00

9.2. Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo desse contrato, o **LOCATÁRIO**, sob pena de perder eventuais proteções assecuratórias conferidas pela **LOCADORA**, deverá providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas o registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à **LOCADORA** informações, tais como eventuais testemunhas, número do boletim de ocorrência (B.O.), indicação da autoridade que o lavrou, outros veículos envolvidos, dados de seus condutores, apólices de seguro e informações sobre vítimas, se for o caso, além da devolução obrigatória da chave reserva de ignição do veículo envolvido e da própria chave titular, se possível.

9.3. Caso o veículo roubado seja encontrado em até 45 dias a contar da data de registro do Boletim de Ocorrência, a **LOCADORA** devolverá o valor cobrado da franquia por roubo, sendo cobradas apenas as despesas de avarias e o custo para o resgate do veículo, bem como os custos relativos a guincho e pátio junto ao Detran para guarda do veículo.

9.4. Caso o **LOCATÁRIO** não cumpra o estabelecido na cláusula 13, perderá automaticamente a proteção estabelecida neste Contrato, ficando ainda responsável a assumir 100% (cem por cento) de todos os custos que advierem por não ter acatado o previsto.

9.5. Em hipótese alguma a **LOCADORA** responderá por valores a título de lucros cessantes.

9.6. O veículo descrito no Quadro 2, está coberto com autoproteção da **LOCADORA**, observando os valores de cobertura informados no item (II) da cláusula 9.1.

9.7. O **LOCATÁRIO**, em qualquer das ocorrências mencionadas no item 9.1 acima, arcará com eventuais despesas excedentes, não protegidas, além da participação obrigatória, conforme meio de pagamento previsto no Contrato de Locação de Veículo, no mês do evento, de acordo com os seguintes critérios:

9.7.1. 100% (cem por cento) do valor das despesas para os casos considerados por má utilização do(s) veículo(s), imprudência ou imperícia.

9.7.2. De até 5% (cinco por cento) do valor de referência à tabela FIPE do mesmo modelo do veículo locado, para os casos de perda totais ocasionados por colisões, bem como furto, roubo ou incêndio.

9.7.3. De até 5% (cinco por cento) do valor de referência à tabela FIPE do mesmo modelo do veículo locado, para todos os outros casos de sinistros.

9.8. A proteção oferecida pela **LOCADORA** perderá a sua validade sempre que o condutor, em caso de avarias, acidentes, furto, incêndio ou roubo, utilizar-se do carro sob qualquer pretexto para fins divergentes da destinação específica do mesmo, constante do certificado de registro e licenciamento de veículo ou das especificações do fabricante, bem como quando o **LOCATÁRIO** utilizar o veículo para fins de campanhas políticas.

9.9. Considera-se como perda total quando o orçamento para recuperação do veículo danificado for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo locado.

9.10. Em caso de condutor alcoolizado, drogado ou menor de idade, bem como o condutor que não tenha sido indicado pelo **LOCATÁRIO** e não autorizado pela **LOCADORA**, a **LOCADORA** se exime de qualquer responsabilidade ora pactuada, sendo de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** arcar com todos os custos envolvidos.

9.11. O **LOCATÁRIO** responderá civil e criminalmente por troca, falta e substituição indevida de acessórios, componentes ou peças





integrantes do veículo, efetuadas indevidamente e/ou sem anuência escrita da **LOCADORA**.

**9.12.** O **LOCATÁRIO** se responsabiliza a ressarcir a **LOCADORA**, por todas e quaisquer despesas oriundas de má utilização e/ou má operação, vidros e utilização indevida do veículo locado.

**9.13.** Em caso de apreensão do veículo, caberá a **LOCADORA**, como proprietária, providenciar a liberação e, em seguida, repassará ao **LOCATÁRIO**, todos os custos relacionados à liberação do veículo, tais como guincho, diárias de pátio, contratação de despachante para liberação do veículo etc.

**9.14.** Caso o **LOCATÁRIO** se envolva em acidente com terceiro, a **LOCADORA** definirá em qual fornecedor a manutenção do veículo será realizada. Independentemente da culpabilidade do sinistro, o custo da manutenção será repassado para o **LOCATÁRIO**, levando em consideração a coparticipação constante no item 9.1., deste Contrato. Caso o **LOCATÁRIO** realize o reparo do veículo em uma oficina não indicada pela **LOCADORA**, não fará jus ao direito de recebimento do veículo reserva e, caso o veículo titular precise de novo reparo decorrente desse evento, o **LOCATÁRIO** será responsável pelo custo do reparo junto à **LOCADORA**.

**10. RESCISÃO ANTECIPADA:** o **VEÍCULO** não será substituído, bem como o **CONTRATO** deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **LOCADORA** constatar que: (i) o **LOCATÁRIO** não efetuou o pagamento da locação do **VEÍCULO** por 2 (dois) meses; (ii) não foram atendidas pelo **LOCATÁRIO**, as condições de uso do **VEÍCULO**, de que trata a cláusula 13; (iii) o **LOCATÁRIO**, diretamente ou por meio de terceiros, facilitou o furto/roubo do **VEÍCULO**; (iv) ocorreu perda, dano, furto/roubo, perecimento ou destruição do **VEÍCULO** sem que seja possível a sua recuperação; ou (v) se o **LOCATÁRIO** faltar com o cumprimento de quaisquer das **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS** previstas no **CONTRATO**. Em quaisquer dos casos, o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento da indenização pelas perdas e danos eventualmente apurados decorrentes das obrigações por ele assumidas no **CONTRATO**.

**11. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ANTECIPADA – INDENIZAÇÃO:** nos casos de rescisão antecipada, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** as prestações da locação vincendas e os demais custos e despesas não pagos e incorridos na vigência do **CONTRATO**. Adicionalmente serão exigidos quaisquer outros débitos vencidos sob

responsabilidade do **LOCATÁRIO**, bem como o pagamento da indenização prevista na cláusula 11.2 e, ainda, nos casos específicos de furto/roubo do **VEÍCULO** o **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento de indenização no valor estipulado no Termo de Adesão.

**11.1.** Em decorrência da rescisão, o **LOCATÁRIO** fica obrigado à imediata devolução do **VEÍCULO** em local expressamente indicado pela **LOCADORA**. O **LOCATÁRIO** declara-se ciente que a rescisão não ensejará a caracterização de esbulho possessório, cabendo à **LOCADORA** promover as medidas judiciais cabíveis.

**11.2. CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA:** o **LOCATÁRIO** declara-se ciente que, em caso de rescisão antecipada, será aplicada multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das prestações da locação vincendas, com mínimo de 1 (uma) parcela, sem prejuízo de indenização pelas eventuais perdas e danos sofridos pela **LOCADORA**, à exceção do disposto no item (iv) da cláusula 10, desde que comprovado que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa ao referido evento.

**12. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:** todas as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais, morais, ou quaisquer outros, causados a terceiros por força do uso, transporte ou operação do **VEÍCULO** são, por definição e para todos os fins e efeitos de direito, de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**. Dessa forma, a **LOCADORA** ficará expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada à posse, o uso, o transporte ou a operação do **VEÍCULO**, inclusive quanto a qualquer queixa e reclamação judicial ou extrajudicial.

**12.1.** No caso de a **LOCADORA** vir a ser citada para responder a processo judicial ou integrar a lide, o **LOCATÁRIO** compromete-se a requerer a sua exclusão do feito, bem como a eximi-la de qualquer responsabilidade. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas judiciais ou honorários do advogado, de perito e assistente técnico do **LOCATÁRIO** ou de terceiros, ou mesmo da **LOCADORA**, se for chamada a intervir em juízo, será unicamente de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

**13. CONDIÇÕES DE USO DO VEÍCULO:** são as seguintes condições a serem atendidas pelo **LOCATÁRIO** no uso do **VEÍCULO**: (i) somente utilizá-lo dentro do território nacional, salvo





autorização prévia e expressa da LOCADORA; (ii) observar as leis de trânsito, instruídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo por eventuais multas; (iii) respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, limite de passageiros e/ou carga; (iv) respeitar as demais instruções constantes no Manual, de modo que apresentem sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por sua exclusiva conta; (v) proceder às Revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo Fabricante e sempre na rede de concessionárias indicadas pela LOCADORA; (vi) proceder as modificações ou benfeitorias, bem como inclusão de acessórios na rede de concessionárias do Fabricante e somente se preservarem as características originais do VEÍCULO, que ficarão nele incorporados, sem direito ao LOCATÁRIO de retenção e/ou indenização; sendo que a falta, troca ou substituição indevida de acessórios, componentes ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente e/ou sem anuência escrita da LOCADORA; responderá civil e criminalmente; (vii) zelar pelo VEÍCULO como se de propriedade própria fosse, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais; (viii) não utilizar o VEÍCULO para fins comerciais, vedado também o uso para transporte por aplicativo; (ix) não utilizar para transporte de mercadorias ou materiais não permitidos por lei, cujas dimensões ou características sejam incompatíveis com as especificações do veículo, nem além da capacidade informada pelo seu fabricante; (x) não utilizar no VEÍCULO adesivos, adereços ou outros tipos de meios visuais, com conteúdo comercial, cultural, de opinião ou político e partidário; (xi) somente conduzir o VEÍCULO motoristas habilitados há mais de 2 (dois) anos, sendo que os motoristas precisam ser previamente cadastrados junto à LOCADORA, através do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela LOCADORA (xii) abster-se de conduzir/utilizar o VEÍCULO sob o efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do VEÍCULO; (xiii) atender, imediatamente, às solicitações da LOCADORA de encaminhamento do VEÍCULO ao Prestador de Serviço Autorizado, em caso de divulgação de "Recall" envolvendo o VEÍCULO objeto deste CONTRATO; (xiv) avisar imediatamente a LOCADORA caso ocorra algum defeito no sistema de apontamento de quilometragem (hodômetro) do VEÍCULO, ou do respectivo lacre, para que se proceda à devida manutenção, ou caso o VEÍCULO apresente qualquer outro problema; (xv) finda a locação por qualquer motivo, o LOCATÁRIO é obrigado a restituir a coisa no estado em que a recebeu, salvo deteriorações naturais do uso regular,

nos termos do art. 569, IV, do Código Civil; (xvi) a qualquer momento e mediante agendamento prévio com o LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá vistoriar o VEÍCULO; (xvii) em caso de apreensão do veículo, caberá a LOCADORA, como proprietária, providenciar a liberação e, em seguida, repassará ao LOCATÁRIO, todos os custos relacionados à liberação do veículo, tais como guincho, diárias de pátio, contratação de despachante para liberação do veículo etc.

**14. ÔNUS, GRAVAME E DIREITOS DE TERCEIROS:** o LOCATÁRIO nunca poderá gravar o VEÍCULO ou permitir que terceiro o faça, sempre tratando de protegê-lo, garanti-lo e defendê-lo de quaisquer esbulhos ou turbações, zelando também como se de sua propriedade fosse. Na hipótese de apreensão, requisição ou desapropriação do VEÍCULO pelo Poder Público, total ou parcial, o LOCATÁRIO informará prontamente a LOCADORA e diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da LOCADORA, cumprindo-lhe, em querendo, propor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a LOCADORA, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

**15.** Por ocasião da definitiva devolução do VEÍCULO, a LOCADORA efetuará uma vistoria, acompanhada e cientificada pelo LOCATÁRIO. O resultado da vistoria será devidamente registrado no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO VEÍCULO - DEVOLUÇÃO e os documentos oriundos da vistoria serão hábeis a embasar cobrança de valores de eventuais avarias apuradas no VEÍCULO. Os correspondentes documentos de cobrança serão encaminhados ao LOCATÁRIO e deverão ser pagos na respectiva data de vencimento.

**16. PAGAMENTOS EFETUADOS PELA LOCADORA:** quaisquer pagamentos dentre os referidos no CONTRATO e no site, de responsabilidade e/ou atribuídos ao LOCATÁRIO, seja a título de infrações, taxas, liberação e recuperação do veículo, reemissão de documentos, entre outros, efetuados e/ou adiantados pela LOCADORA serão a esta reembolsados, acrescidos de um valor de Gestão Administrativa correspondente a 15% (quinze por cento) desses pagamentos.

**17. ATRASOS DE PAGAMENTO:** o atraso de pagamento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO ficará





sujeito: (i) à atualização monetária pelo INPC (ou substituto legal); (ii) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (iii) à Multa Contratual de 2% (dois por cento). Caso a LOCADORA necessite recorrer aos meios administrativos ou judiciais para o recebimento dos valores de responsabilidade do LOCATÁRIO, terá direito ao ressarcimento integral dos gastos comprovadamente incorridos, custas judiciais, despesas extrajudiciais, e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor total devido, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais.

**17.1.** O LOCATÁRIO tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer mensalidade ou despesas extras, avarias por sinistros ou mau uso, multa por infração de trânsito, km excedente, etc., as mesmas poderão ser levadas a protesto, entregues à firma de cobrança e/ou ainda serem informadas ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, além de estar sujeito à cobrança judicial, observada a legislação vigente.

**17.2.** Em caso de inadimplência, configurada a partir do não pagamento na data de vencimento, a LOCADORA pode e assim fica autorizada a, em qualquer tempo, realizar a suspensão do serviço, através do bloqueio do veículo.

**18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE:** sem prejuízo às demais cláusulas contratualmente estabelecidas, o inadimplemento de quaisquer obrigações do LOCATÁRIO caracterizará esbulho possessório, ensejando à LOCADORA o direito à reintegração de posse do VEÍCULO.

**19. FALTA DE UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS E FACULDADES:** a falta de utilização, pela LOCADORA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não se constituir novação ou precedente que possa ser invocado, também não importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

**20. USO DOS DADOS:** o LOCATÁRIO é e continuará sendo o titular e proprietário dos dados por ele submetidos em sua Ficha Cadastral e coletados ao longo da execução do CONTRATO. A LOCADORA, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial as disposições da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

**20.1.** O LOCATÁRIO desde já declara-se ciente que seus dados pessoais, no âmbito do CONTRATO, serão tratados pela LOCADORA para: a) viabilização e operacionalização da locação; b) execução do CONTRATO e cumprimento das obrigações legais relativas ao pactuado no CONTRATO; c) ampliar o relacionamento entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA; d) compartilhamento com as empresas integrantes do Grupo Volkswagen no Brasil ("Grupo VW"); e e) cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas.

**20.2.** A LOCADORA envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos dados pessoais, aplicando medidas de proteção, administrativas e técnicas, necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação, com base em melhores práticas do mercado. Considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a LOCADORA se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

**20.3.** O LOCATÁRIO fica ciente que seus dados pessoais poderão ser armazenados fora do Brasil e que a LOCADORA aplica controles técnicos e de governança, visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

**21. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** o CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. Quaisquer alterações às condições originais somente serão consideradas como válidas se estabelecidas em Termo Aditivo devidamente formalizado.

**22. AVISOS E NOTIFICAÇÕES:** todos os avisos e notificações previstos no CONTRATO serão endereçados aos domicílios das partes citadas no Quadro 1 e serão considerados eficazes desde a data do Protocolo, do Aviso de Recebimento (AR), da Notificação através de Cartório de Títulos e Documentos ou por qualquer outro meio, encaminhadas via e-mail, através de aviso de recebimento ou via aplicativo.

**23. ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** o LOCATÁRIO compromete-se a comunicar à LOCADORA a eventual atualização de suas informações, em especial das informações para





contato, sob pena de serem consideradas válidas quaisquer comunicações eventualmente realizadas nos meios de contato anteriormente informados.

impedirá ou inibirá a exigibilidade da satisfação integral posteriormente ou no caso de idêntica ocorrência.

**24. FALECIMENTO DO LOCATÁRIO:** em eventual falecimento do LOCATÁRIO, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO serão transferidos aos herdeiros. O CONTRATO perdurará até o seu término, desde que não haja manifestação em contrário, e que os herdeiros tenham capacidade financeira para continuar o CONTRATO.

**27. FORO:** fica eleito o Foro de Curitiba-PR como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, cujas Cláusulas e Condições encontram-se devidamente registradas no Títulos e Documentos de Curitiba-PR.

**25. INVALIDAÇÃO PARCIAL:** A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão as suas obrigações previstas neste CONTRATO sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas.

**28. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**25.1.** As Partes declaram conjuntamente que na hipótese de conflitos ou contradições, os entendimentos do CONTRATO e seus Anexos prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos preliminares, verbais ou escritos, que mantiveram entre si.

**26. NOVAÇÃO:** A tolerância quanto a eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente CONTRATO não será considerada ou interpretada como moratória ou novação das obrigações estipuladas e tampouco

Curitiba, 18 de abril de 2022

Nome: **ANDRÉ PASSOS MIRANDA**

Nome: **RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA**

CPF: 668.337.955-68

CPF: 129.094.298-65

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A.**  
CNPJ sob nº 00.389.481/0029-70

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

**1** SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl.504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lstrtdcamargo.com.br

Jurídicas  
Sala 504  
Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº **124-842**

AO **1º OFÍCIO**

Selo Digital: F375e.50q9G.OIMeI-884eF.sw4XI  
<https://selo.funarpen.com.br>



**CUSTAS**  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib  
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

[ X ] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62

[ ] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67

[ X ] SELO R\$ 2,00 Curitiba, 26/04/2022

PROTOCOLADO SOB Nº **991.950**  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº **1.196.962**  
Curitiba -PR, 29 de abril de 2022  
Emolumentos: R\$250,92(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:  
R\$10,04, FUNDEP: R\$12,55, Selo: R\$1,50. Total: R\$284,93



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MqUqdMM7Ta2RqVQTi3jWR

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO